



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 743/2017, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

SANCIONADO A LEI Nº
09/08/2017
JCOM
PREFEITO MUNICIPAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO JUNTO À PGFN-PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, NA FORMA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 1710 (REFIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar parcelamento de débito do Município junto à PGFN-Procuradoria Geral da Fazenda Nacional na forma da Instrução Normativa n. 1710, de 07 de junho de 2017, que permitiu aos estados e municípios o parcelamento de débitos previdenciários para com a Receita Federal do Brasil e para com a PGFN, em até 200 (duzentas) parcelas, inclusive débitos já constantes de modalidades de parcelamentos anteriores, rescindidos ou ativos. Os débitos estão assim descritos:

Nº Parcelamento	Saldo Devedor	Valor reparcelado
DEBCAD 614558247	R\$258.439,15	R\$215.016,67
DEBCAD 612981355	R\$331.006,02	R\$252.022,25
DEBCAD 616006020	R\$33.878,49	R\$ 23.342,19
TOTAL	R\$632.323,66	R\$469.381,11

Art. 2º. O valor total, portanto, é de R\$469.381,11 (quatrocentos e sessenta e nove mil e trezentos e oitenta e um reais e onze centavos), sendo obrigatório o pagamento de 2,4% de tal valor, que corresponde a R\$11.913,15 (onze mil e novecentos e treze reais e quinze centavos) como entrada, o qual poderá ser dividido em 6 (seis) parcelas de R\$1.985,22 (um mil e novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos). O valor restante da dívida consolidada será pago em 194 (cento e noventa e quatro) parcelas vencíveis a partir do mês 01/2018, num montante de 0,5% da média mensal da Receita Corrente Líquida da Prefeitura de Canabrava do Norte.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º. O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará nos Orçamentos anuais e dotações orçamentárias recursos suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do presente ajuste.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de Julho de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 09 de Agosto de 2017.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

